

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022 - POR ADESÃO
-OPÇÃO POR TRABALHO EM FERIADOS -
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Levi Fernandes Pinto,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Teodoro Amaral, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando o REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS, para as empresas que optarem pela adesão às condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciantes e comerciários do segmento do comércio varejista de gêneros alimentícios, no município de Divinópolis – MG, que firmarem termo de compromisso, aderindo às cláusulas e condições, estabelecidas neste instrumento, para o trabalho em feriado definido, na cláusula terceira.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que firmarem termo aderindo às cláusulas às condições estabelecidas neste instrumento, ficarão autorizadas para exigir trabalho de seus empregados nos seguintes feriados: 01/06/2022, 16/06/2022, 07/09/2022, 12/10/2022, 02/11/2022, 15/11/2022 e 08/12/2022.

Fica acordado que as empresas não poderão convocar seus empregados para o trabalho nos feriados dos dias 25/12/2022 e 01/01/2023.

Considerando ainda que o dia 20/02/2023, segunda-feira de carnaval, é a data em que se comemora o "dia do comerciário", as empresas que pretenderem convocar seus empregados para o trabalho neste dia deverão observar todas as disposições referentes ao trabalho em feriado, estabelecidas nos parágrafos desta cláusula e nas demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados deverão:

- Obter o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, até 5 (cinco) dias após o feriado trabalhado, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;
- Efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS fixada na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho; e
- Estar adimplente com as contribuições previstas nas Convenções Coletivas celebradas entre os sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriados terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar nos feriados fará jus a uma gratificação de **R\$ 73,00 (setenta e três reais)**, por feriado trabalhado, à título de alimentação, sem natureza salarial. Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionados.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste (s) dia(s), 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

As folgas compensatórias previstas no parágrafo anterior não poderão, em nenhuma hipótese, ser concedidas em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar das folgas relativas aos feriados trabalhados, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 73,00 (setenta e três reais)**, como fixado no parágrafo terceiro e seus itens desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nestes feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada (Art. 71 da CLT) e interjornada (Art. 66 da CLT) previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nestes feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações pactuadas.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que obtenham junto à

Entidade Sindical Patronal o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal requerimento de expedição do competente CERTIFICADO DE ADESÃO, contendo os seguintes documentos:

- Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho (disponível no site www.portalacid.com.br)
- Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- Relatório Anual de Informações Sociais –RAIS.
- GFIP referente ao mês anterior.
- Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal e laboral, previstas na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a se beneficiar da cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

A empresa do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

I - Encaminhe, via e-mail (secoderco@secoderco.com.br), com cópia para sincomercio@sincomerciodivinopolis.com.br relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam nos feriados, no prazo de até de 05 (cinco) dias após o trabalho no respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

II - Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS, no importe de R\$ 12,00 (doze reais, por empregado e por feriado) por empregado constante da relação acima, por feriado trabalhado, a favor de cada uma das entidades convenentes, importância que deverá ser recolhida até o quinto dia útil após o trabalho no respectivo feriado;

III - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, mencionada no item II retro (R\$ 12,00 – doze reais, por empregado e por feriado), será feito através de depósito identificado ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, Rua Serra do Cristal, 1688, Divinópolis/MG, Agência código 0113, operação 003, conta nº 800461-6, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

IV - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, mencionada no item II retro (R\$ 12,00 – doze reais, por empregado e por feriado), será feito através de depósito identificado ao SECODERCO, na conta 002171-6, agência 0113, operação 03, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de guia a ser expedida junto ao site www.secoderco.com.br ;

V - Expirado o prazo mencionado no item II retro sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

VI - As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CCT

A empresa que se utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata a Cláusula Quarta, bem como no descumprimento das disposições contidas na Cláusula Quinta, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por empregado, e por cada infração, que será destinada em partes iguais para as entidades convenentes, e será cumulada com as multas previstas no

parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e no inciso V da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nas cláusulas **terceira, quinta e sexta**, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

Não haverá prazo para regularização no tocante a eventual trabalho nos feriados excluídos da presente CCT, ou seja, 25/12/2022 e 01/01/2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios – e profissional – comerciários que trabalham no comércio varejista de gêneros alimentícios que aderirem à presente convenção, com abrangência territorial no Município de Divinópolis

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Divinópolis, 18 de maio de 2022.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLISE
REGIÃO CENTRO-OESTE
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMARAL –
PRESIDENTE**